

TC 025.926/2015-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Bacabal/MA

Responsáveis: Raimundo Nonato Lisboa, CPF 093.728.573-00, Josmar Vieira Lins, CPF 414.533.954-15, Joselito de Assis Cardoso, CPF 558.526.103-72 e Hospital Santa Teresinha S/A, CNPJ 06.024.020/0001-89.

Proposta: de citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde (FNS/MS), em desfavor da Sra. Jaqueline de Sousa Santos, ex-Procuradora do Hospital Santa Teresinha/MA (Gestão 1/10/1998 a 20/2/2002), do Sr. Raimundo Nonato Lisboa, ex-Secretário Municipal de Saúde de Bacabal/MA (Gestão 1/1/1997 a 31/3/2004), do Sr. Josmar Vieira Lins, ex-Coordenador Financeiro da Secretária Municipal de Saúde de Bacabal/MA (Gestão 1/3/1998 a 31/3/2004), em razão de pagamentos irregulares de procedimentos do SIA/SUS e AIH com recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde de Bacabal/MA, na modalidade fundo a fundo.

HISTÓRICO

2. O processo originou-se das constatações contidas no Relatório de Auditoria 2793/2005 (peça 1, p. 5-59) e nos Relatórios Complementares (peça 3, p. 129-131 e 331-333) do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Bacabal/MA (o Hospital Santa Teresinha encontrava-se desativado), em virtude de requisição do Ministério Público Federal/MA para realização de auditoria no Hospital Santa Teresinha com a finalidade de subsidiar o procedimento MPF/PR/MA 1.19.000.000059/2004-11, em razão de indícios de crimes contra a Administração Pública e lesão ao patrimônio da União. A auditoria abrangeu o período de junho/1999 a janeiro/2002.

3. A Equipe de Auditoria apurou o débito de R\$ 2.117.633,75, em decorrência da ausência de comprovação de prontuário, contrariando o art. 5º da Lei 8.429/92 e o art. 69 do Código de Ética Médica; e da ausência de comprovação dos procedimentos ambulatoriais realizados, contrariando a RS CFM 1.638/2002, o Parecer CFM 16/1990 e o art. 5º da Lei 8.429/1992.

3.1. Noticiou também que o Hospital Santa Teresinha S/A era administrado pelo município de Bacabal desde 10/1998 e que a Sra. Jaqueline de Sousa Santos assinou cheques a partir dessa data, sendo que foi nomeada procuradora do hospital somente em 5/3/1999 (peça 1, p. 53).

4. A Coordenação de Contabilidade, pelo Despacho 2719/SE/FNS/CGEOF/CCONT (peça 3, p. 272), restituiu os autos ao Denasus em razão de não constar nos autos elementos mínimos necessários para a instauração do processo de tomada de contas especial, tais como:

a) Falta Ata/Decreto, Contrato Social ou Documento de posse e exoneração dos responsáveis pelo débito - Jaqueline de Sousa Santos (Procuradora); Josmar Vieira Lins (Diretor Financeiro); Washington José Barros Bringel Filho (Diretor Administrativo); e Raimundo Nonato Lisboa (Ex-Secretário Municipal de Saúde), que demonstre a gestão dos mesmos à época dos fatos geradores das glosas.

5. Para sanar as falhas apontadas pela Coordenação de Contabilidade, o Denasus elaborou o Relatório Complementar (peça 3, p. 331-333), elaborou nova planilha de glosa (peça 3, p. 339-344) e inseriu nos autos os documentos de comprovação de responsabilidade de: Jaqueline de Sousa

Santos (peça 3, p. 346-368); Raimundo Nonato Lisboa (peça 3, p. 370-392 e peça 4, p. 3-67); Josmar Vieira Lins (peça 4, p. 69-89); e Washington José Barros Bringel Filho (peça 4, p. 91-117).

6. No Relatório Completo do Tomador de Contas 000354/2014 (peça 5, p. 58-67), restou caracterizada a responsabilidade da Sra. Jaqueline de Sousa Santos, CPF 571.200.723-15, ex-Procuradora do Hospital Santa Teresinha/MA (Gestão 1/10/1998 a 20/2/2002), do Sr. Raimundo Nonato Lisboa, CPF 093.728.573-00, ex-Secretário Municipal de Saúde de Bacabal/MA (Gestões 1/1/1997 a 31/3/2000 e 3/10/2000 a 31/03/2004), do Sr. Josmar Vieira Lins, CPF 414.533.954-15, ex-Coordenador Financeiro da Secretária Municipal de Saúde de Bacabal/MA (Gestões 1/3/1998 a 31/3/2000, 5/10/2000 a 31/12/2000 e 2/1/2001 a 31/3/2004) e ex-Secretário Municipal da Saúde de Bacabal/MA (Gestões 1/4/2000 a 4/10/2000 e 1/4/2004 a 31/12/2004), em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do SUS e apontou o prejuízo no valor original de R\$ 2.117.633,75.

7. O Relatório de Auditoria 824/2015 do Controle Interno (peça 5, p. 80-84) retrata as questões relatadas no Relatório de Tomada de Contas Especial.

8. Diante disso, a Secretaria de Controle Interno certificou a irregularidade das contas (peça 5, p. 86), acompanhado do parecer do dirigente do órgão de controle interno, tendo o Ministro de Estado da Saúde, Arthur Chioro, registrado o conhecimento das conclusões daquele órgão de controle interno (peça 5, p. 88).

9. A responsabilização foi inscrita no Siafi (peça 5, p. 56).

EXAME TÉCNICO

10. Registre-se de início que o Relatório de Auditoria 2793/2005 foi encaminhado aos responsáveis para conhecimento e apresentação de justificativas/correções quanto às constatações de não conformidade. Posteriormente, foram notificados pelo FNS: a Sra. Raimunda Ramos Loiola, proprietária do Hospital Santa Teresinha (peça 2, p. 158); o Sr. José Vieira Lins, ex-Prefeito de Bacabal/MA (peça 3, p. 89); o Sr. Josmar Vieira Lins, ex-Diretor Financeiro do Hospital Santa Teresinha (peça 3, p. 91 e 198); o Sr. Raimundo Nonato Lisboa, ex-Secretário Municipal de Saúde de Bacabal/MA (peça 3, p. 93 e 147); o Sr. Washington José Barros Bringel Filho, ex-Diretor Administrativo do Hospital Santa Teresinha; e a Sra. Jaqueline de Sousa Santos, representante legal do Hospital Santa Teresinha (peça 3, p. 206), para que, no prazo de 15 dias, recolhessem aos cofres do FNS o valor impugnado.

10.1. Apenas o Sr. José Vieira Lins apresentou suas justificativas (peça 3, p. 103-121). O Denasus promoveu a análise das justificativas, por meio do Relatório Complementar (peça 3, p. 129-131), acatando os argumentos apresentados e excluiu o seu nome do rol de responsáveis e, por consequência incluiu o então Secretário Municipal de Saúde, Sr. Raimundo Nonato Lisboa no rol dos responsáveis solidários.

11. Extraí-se do Relatório de Auditoria 2793/2005 (peça 1, p. 5-59) e dos Relatórios Complementares (peça 3, p. 129-131 e 331-331), que o Hospital Santa Teresinha S/A foi de fato gerenciado por pessoas da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento de Bacabal/MA (SMS). E que o Hospital Santa Teresinha S/A recebeu da SMS de Bacabal/MA recursos oriundos do SUS para a prestação de serviços de assistência ambulatorial e hospitalar no período de outubro/1998 a janeiro/2002, sendo que, no período de 10/1998 a 31/7/2001, o contrato firmado com a Secretaria de Saúde de Bacabal/MA foi verbal e em 1/8/2001 foi celebrado o Contrato 003/2001 (peça 1, p. 19).

12. Portanto, os pagamentos efetuados pela SMS de Bacabal/MA ao Hospital Santa Teresinha S/A no período de 10/1998 a 31/7/2001 foram irregulares também pela ausência de amparo legal, pois não é admissível na administração pública firmar contratos verbais com quem quer que seja. Esse fato reforça o entendimento do Denasus de que a SMS de Bacabal detinha total controle administrativo e gerencial do Hospital Santa Teresinha.

13. O débito apurado pelo Denasus foi materializado pelos pagamentos irregulares feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Bacaba/MA ao Hospital Santa Teresinha S/A, por não ter comprovado a efetiva prestação dos serviços médicos hospitalares pela entidade, uma vez que não foram apresentados à equipe de auditoria: i) os prontuários médicos dos atendimentos realizados com recursos MAC+AIH, contrariando o art. 5º da Lei 8.429/1992 e o artigo 69 do Código de Ética Médica; ii) os comprovantes dos procedimentos ambulatoriais realizados, contrariando a RS CFM 1.638/2002, o Parecer CFM 16/1990 e o art. 5º da Lei 8.429/1992, conforme planilha de glosa (peça 3, p. 337-344), transcrita a seguir:

PLANILHA DE GLOSA				
Motivo da Glosa: Ausência de comprovação de prontuário, contrariando o art. 5º da Lei 8.429/92 e o art. 69 do Código de Ética Médica.				
Identificação da Glosa: Pagamento com recursos MAC+AIH referente a atendimento hospitalar não comprovado.				
Item	Identificação da Glosa	Data do Fato Gerador	Valor Original (R\$)	Documentos Comprobatórios
1	Proc.1662, 150 AIH's, comp. 05/1999	10/06/1999	33.553,10	Demonstrativo das AIH's Pagas
2	Proc.1670, 175 AIH's, comp. 06/1999	14/07/1999	39.432,33	
3	Proc.1676, 175 AIH's, comp. 07/1999	12/08/1999	39.348,99	
4	Proc.1686, 246 AIH's, comp. 08/1999	13/09/1999	54.280,18	
5	Proc.1697, 255 AIH's, comp. 09/1999	11/10/1999	56.759,55	
6	Proc.1706, 213 AIH's, comp. 10/1999	12/11/1999	46.853,10	
7	Proc.1715, 207 AIH's, comp. 11/1999	11/12/1999	45.566,23	
8	Proc.1727, 196 AIH's, comp. 12/1999	14/01/2000	43.423,94	
9	Proc.1735, 200 AIH's, comp. 01/2000	28/02/2000	45.212,50	
10	Proc.1743, 200 AIH's, comp. 02/2000	14/03/2000	44.503,36	
11	Proc.1760, 200 AIH's, comp. 03/2000	12/04/2000	45.295,84	
12	Proc.1771, 209 AIH's, comp. 04/2000	12/05/2000	48.150,83	
13	Proc.1791, 247 AIH's, comp. 05/2000	19/06/2000	55.437,69	
14	Proc.1799, 200 AIH's, comp. 06/2000	12/07/2000	43.608,41	
15	Proc.1809, 214 AIH's, comp. 07/2000	11/08/2000	53.625,65	
16	Proc.1816, 204 AIH's, comp. 08/2000	12/09/2000	53.380,00	
17	Proc.1828, 203 AIH's, comp. 09/2000	13/10/2000	51.710,65	
18	Proc.1837, 210AIH's, comp. 10/2000	17/11/2000	54.467,39	
19	Proc.1846, 201 AIH's, comp. 11/2000	11/12/2000	50.763,00	
20	Proc.1846, 201 AIH's, comp. 12/2000	12/01/2001	29.930,00	
21	Proc.1867, 254 AIH's, comp. 01/2001	12/02/2001	71.263,04	
22	Proc.1876, 204 AIH's, comp. 02/2001	19/03/2001	55.168,76	
23	Proc.1884, 195 AIH's, comp. 03/2001	16/04/2001	53.245,64	
24	Proc.1894, 180 AIH's, comp. 04/2001	16/05/2001	46.336,04	
25	Proc.1905, 199 AIH's, comp. 05/2001	15/06/2001	52.435,00	
26	Proc. 1914, 201AIH's, comp. 06/2001	13/07/2001	51.514,61	
27	Proc. 1924, 204 AIH's, comp. 07/2001	16/08/2001	55.677,26	
28	Proc. 1934, 205 AIH's, comp. 08/2001	13/09/2001	57.582,39	
29	Proc. 1947, 203 AIH's, comp. 09/2001	18/10/2001	56.487,18	
30	Proc. 1960, 199AIH's, comp. 10/2001	16/11/2001	57.635,00	
31	Proc. 1977, 200AIH's, comp. 11/2001	18/12/2001	56.972,39	



32	Proc. 1994, 208 AIH's, comp. 12/2001	14/01/2002	60.807,95	
33	Proc. 2010, 199 AIH's, comp. 01/2002	15/02/2002	54.850,00	
Subtotal			1.665.278,00	
Identificação da Glosa: Pagamento com recursos MAC+AIH referente a procedimentos cobrados através de BPA, nos seguintes meses:				
Motivo da Glosa: Ausência de comprovação dos procedimentos ambulatoriais realizados, contrariando a RS CFM 1.638/2002, Parecer CFM 16/1990 e art. 5º da Lei 8.429/1992.				
34	06/1999 - 1.972 procedimentos	08/07/1999	9.047,94	Demonstrativo dos Procedimentos Realizados SIA/SUS
35	07/1999 - 2.278 procedimentos	09/08/1999	9.166,66	
36	08/1999 - 3.937 procedimentos	08/09/1999	12.233,47	
37	09/1999 - 3.538 procedimentos	08/10/1999	10.946,56	
38	10/1999 - 3.640 procedimentos	08/11/1999	11.319,76	
39	11/1999 - 4.950 procedimentos	08/12/1999	15.241,22	
40	12/1999 - 4.272 procedimentos	07/01/2000	14.776,74	
41	02/2000 - 4.934 procedimentos	13/03/2000	16.534,02	
42	03/2000 - 4.505 procedimentos	10/04/2000	14.652,31	
43	04/2000 - 4.237 procedimentos	08/05/2000	15.968,75	
44	05/2000 - 4.404 procedimentos	08/06/2000	14.569,04	
45	06/2000 - 4.628 procedimentos	07/07/2000	15.278,36	
46	07/2000 - 5.369 procedimentos	08/08/2000	17.555,30	
47	08/2000 - 5.965 procedimentos	16/09/2000	19.703,29	
48	09/2000 - 4.833 procedimentos	06/10/2000	16.137,45	
49	10/2000 - 3.220 procedimentos	08/11/2000	11.289,01	
50	11/2000 - 3.625 procedimentos	06/12/2000	12.598,22	
51	12/2000 - 4.359 procedimentos	12/01/2001	15.409,72	
52	01/2001 - 3.057 procedimentos	08/02/2001	10.086,24	
53	02/2001 - 3.720 procedimentos	07/03/2001	12.309,33	
54	03/2001 - 3.688 procedimentos	04/04/2001	13.663,17	
55	04/2001 - 5.109 procedimentos	07/05/2001	19.135,44	
56	05/2001 - 5.072 procedimentos	06/06/2001	19.571,03	
57	06/2001 - 5.318 procedimentos	09/07/2001	19.409,28	
58	07/2001 - 4.964 procedimentos	07/08/2001	18.922,98	
59	08/2001 - 5.234 procedimentos	05/09/2001	19.674,73	
60	09/2001 - 5.187 procedimentos	05/10/2001	17.405,39	
61	10/2001 - 3.678 procedimentos	08/11/2001	14.824,38	
62	11/2001 - 4.023 procedimentos	07/12/2001	16.975,00	
63	12/2001 - 4.303 procedimentos	08/01/2002	17.950,96	
Subtotal			452.355,75	
Total			2.117.633,75	

14. O tomador de contas (peça 5, p. 58-67), concluiu por imputar a responsabilidade solidária à Sra. Jaqueline de Sousa Santos, CPF 571.200.723-15, ao Sr. Raimundo Nonato Lisboa, e ao Sr. Josmar Vieira Lins, CPF 414.533.954-15, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do SUS e apontou o prejuízo no valor original de R\$ 2.117.633,75.

15. No tocante à responsabilização, divergindo em parte das conclusões da equipe de auditoria (peça 3, p. 331-333) e do tomador de contas (peça 5, p. 58-67), tem-se que a responsabilidade deve ser imputada:

15.1. aos Secretários Municipais de Saúde de Bacabal/MA, por terem recebido os recursos do SUS e não terem demonstrado a correta aplicação dos recursos. No período em questão, ocuparam o cargo os Srs. Raimundo Nonato Lisboa, nos períodos de 01/01/1997 a 31/03/2000 e 03/10/2000 a 31/03/2004 e Josmar Vieira Lins, no período de 01/04/2000 a 04/10/2000.

15.2. aos Coordenadores Financeiros da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Bacabal/MA, por terem efetuado pagamentos ou repasses indevidos ao Hospital Santa Teresinha S/A. No período em questão, ocuparam o cargo os Srs.: Josmar Vieira Lins, nos períodos de 01/03/1998 a 31/03/2000, 05/10/2000 a 31/12/2000 e de 02/01/2001 a 31/03/2004, e Joselito de Assis Cardoso, no período de 1/4/2000 a 4/10/2000.

15.3. ao Hospital Santa Teresinha S/A, CNPJ 06.024.020/0001-89, contratado pelo Município de Bacabal para a prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatorial (Contrato 003/2001), por ter recebido pagamentos e não comprovado a efetiva prestação de serviços, ou seja, não apresentou os prontuários médicos e os procedimentos ambulatoriais realizados à equipe de auditoria do Denasus, contrariando a RS CFM 1.638/2002, o Parecer CFM 16/1990; o art. 5º da Lei 8.429/1992 e o art. 69 do Código de Ética Médica.

16. Deixa-se de propor a responsabilização dos gestores (e sua procuradora) do hospital Santa Teresinha, uma vez que esse Tribunal entende que, no caso de reembolso pelo SUS de despesas efetuadas por entidade prestadora de serviços mediante apresentação de Autorizações de Internações Hospitalares (AIH), a responsabilidade decorrente de pagamentos irregulares incide apenas sobre a pessoa jurídica destinatária das quantias pagas, não alcançando seus administradores, uma vez que, nesse caso, eles não gerem recursos públicos, mas tão somente dirigem entidade que presta serviços posteriormente remunerados (e.g. [Acórdão 3656/2016 Primeira Câmara](#)).

17. Assim, promovendo a individualização do débito pelos períodos de gestão dos responsáveis, tem-se que as citações solidárias devem ocorrer da seguinte forma:

17.1. Do Sr. Raimundo Nonato Lisboa, Secretário Municipal de Saúde de Bacabal/MA (gestões 01/01/1997 a 31/03/2000 e 03/10/2000 a 31/03/2004); do Sr. Josmar Vieira Lins, Coordenador Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde de Bacabal/MA (Gestões 01/03/1998 a 31/03/2000, 05/10/2000 a 31/03/2004); e do Hospital Santa Teresinha S/A, conforme demonstrativo a seguir:

Data do Fato Gerador	Valor Original (R\$)
10/06/1999	33.553,10
14/07/1999	39.432,33
12/08/1999	39.348,99
13/09/1999	54.280,18
11/10/1999	56.759,55
12/11/1999	46.853,10
11/12/1999	45.566,23
14/01/2000	43.423,94
28/02/2000	45.212,50
14/03/2000	44.503,36
13/10/2000	51.710,65
17/11/2000	54.467,39
11/12/2000	50.763,00

12/01/2001	29.930,00
12/02/2001	71.263,04
19/03/2001	55.168,76
16/04/2001	53.245,64
16/05/2001	46.336,04
15/06/2001	52.435,00
13/07/2001	51.514,61
16/08/2001	55.677,26
13/09/2001	57.582,39
18/10/2001	56.487,18
16/11/2001	57.635,00
18/12/2001	56.972,39
14/01/2002	60.807,95
15/02/2002	54.850,00
08/07/1999	9.047,94
09/08/1999	9.166,66
08/09/1999	12.233,47
08/10/1999	10.946,56
08/11/1999	11.319,76
08/12/1999	15.241,22
07/01/2000	14.776,74
13/03/2000	16.534,02
06/10/2000	16.137,45
08/11/2000	11.289,01
06/12/2000	12.598,22
12/01/2001	15.409,72
08/02/2001	10.086,24
07/03/2001	12.309,33
04/04/2001	13.663,17
07/05/2001	19.135,44
06/06/2001	19.571,03
09/07/2001	19.409,28
07/08/2001	18.922,98
05/09/2001	19.674,73
05/10/2001	17.405,39
08/11/2001	14.824,38
07/12/2001	16.975,00
08/01/2002	17.950,96
Total	1.720.408,28

17.2. Do Sr. Josmar Vieira Lins, Secretário Municipal de Saúde de Bacabal/MA (gestão 01/04/2000 a 04/10/2000); do Sr. Joselito de Assis Cardoso, Coordenador Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde de Bacabal/MA (gestão 01/04/2000 a 04/10/2000); e do Hospital Santa Teresinha S/A, conforme demonstrativo a seguir:

Data do Fato Gerador	Valor Original (R\$)
12/04/2000	45.295,84
12/05/2000	48.150,83
19/06/2000	55.437,69
12/07/2000	43.608,41
11/08/2000	53.625,65
12/09/2000	53.380,00
10/04/2000	14.652,31
08/05/2000	15.968,75
08/06/2000	14.569,04
07/07/2000	15.278,36
08/08/2000	17.555,30
16/09/2000	19.703,29
Total	397.225,47

18. Desse modo, devem ser promovidas as citações solidárias dos responsáveis supramencionados.

CONCLUSÃO

19. O exame das ocorrências permitiu definir a responsabilidade solidária do Sr. Raimundo Nonato Lisboa, CPF 093.728.573-00, do Sr. Josmar Vieira Lins, CPF 414.533.954-15, do Sr. Joselito de Assis Cardoso, CPF 558.526.103-72, e do Hospital Santa Teresinha S/A, CNPJ 06.024.020/0001-89, e apurar adequadamente o débito a eles atribuídos. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação dos responsáveis, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

20. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a citação solidária do Sr. Raimundo Nonato Lisboa, CPF 093.728.573-00, do Sr. Josmar Vieira Lins, CPF 414.533.954-15 e do Hospital Santa Teresinha S/A, CNPJ 06.024.020/0001-89, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS) a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência das seguintes irregularidades:

Ocorrência 1: Pagamentos efetuados ao Hospital Santa Teresinha S/A, referente à prestação de serviços médicos hospitalares no âmbito do Contrato 03/2001, sem a comprovação da efetiva prestação dos mesmos, uma vez que não foram apresentados à equipe de auditoria do Denasus os prontuários médicos e os comprovantes dos procedimentos ambulatoriais realizados, em desacordo com o art. 5º da Lei 8.429/1992, o art. 69 do Código de Ética Médica, a RS CFM 1.638/2002 e o Parecer CFM 16/1990.

Responsáveis: Raimundo Nonato Lisboa, CPF 093.728.573-00, e Josmar Vieira Lins, CPF 414.533.954-15.

Ocorrência 2: Recebimento de recursos públicos sem a correspondente comprovação da efetiva prestação dos serviços hospitalares no âmbito do Contrato 03/2001, uma vez que não foram apresentados à equipe de auditoria do Denasus os prontuários médicos e

os comprovantes dos procedimentos ambulatoriais realizados, em desacordo com o art. 5º da Lei 8.429/1992, o art. 69 do Código de Ética Médica, a RS CFM 1.638/2002 e o Parecer CFM 16/1990.

Responsável: Hospital Santa Teresinha S/A, CNPJ 06.024.020/0001-89.

Data do Fato Gerador	Valor Original (R\$)
10/06/1999	33.553,10
14/07/1999	39.432,33
12/08/1999	39.348,99
13/09/1999	54.280,18
11/10/1999	56.759,55
12/11/1999	46.853,10
11/12/1999	45.566,23
14/01/2000	43.423,94
28/02/2000	45.212,50
14/03/2000	44.503,36
13/10/2000	51.710,65
17/11/2000	54.467,39
11/12/2000	50.763,00
12/01/2001	29.930,00
12/02/2001	71.263,04
19/03/2001	55.168,76
16/04/2001	53.245,64
16/05/2001	46.336,04
15/06/2001	52.435,00
13/07/2001	51.514,61
16/08/2001	55.677,26
13/09/2001	57.582,39
18/10/2001	56.487,18
16/11/2001	57.635,00
18/12/2001	56.972,39
14/01/2002	60.807,95
15/02/2002	54.850,00
08/07/1999	9.047,94
09/08/1999	9.166,66
08/09/1999	12.233,47
08/10/1999	10.946,56
08/11/1999	11.319,76
08/12/1999	15.241,22
07/01/2000	14.776,74
13/03/2000	16.534,02
06/10/2000	16.137,45
08/11/2000	11.289,01
06/12/2000	12.598,22
12/01/2001	15.409,72
08/02/2001	10.086,24

07/03/2001	12.309,33
04/04/2001	13.663,17
07/05/2001	19.135,44
06/06/2001	19.571,03
09/07/2001	19.409,28
07/08/2001	18.922,98
05/09/2001	19.674,73
05/10/2001	17.405,39
08/11/2001	14.824,38
07/12/2001	16.975,00
08/01/2002	17.950,96
Total	1.720.408,28

b) realizar a citação solidária do Sr. Josmar Vieira Lins, CPF 414.533.954-15, do Sr. Joselito de Assis Cardoso, CPF 558.526.103-72 e do Hospital Santa Teresinha S/A, CNPJ 06.024.020/0001-89, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS) a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência das seguintes irregularidades:

Ocorrência 1: Pagamentos efetuados ao Hospital Santa Teresinha S/A, referente à prestação de serviços médicos hospitalares no âmbito do Contrato 03/2001, sem a comprovação da efetiva prestação dos mesmos, uma vez que não foram apresentados à equipe de auditoria do Denasus os prontuários médicos e os comprovantes dos procedimentos ambulatoriais realizados, em desacordo com o art. 5º da Lei 8.429/1992, o art. 69 do Código de Ética Médica, a RS CFM 1.638/2002 e o Parecer CFM 16/1990.

Responsáveis: Josmar Vieira Lins, CPF 414.533.954-15, e Joselito de Assis Cardoso, CPF 558.526.103-72.

Ocorrência 2: Recebimento de recursos públicos sem a correspondente comprovação da efetiva prestação dos serviços hospitalares no âmbito do Contrato 03/2001, uma vez que não foram apresentados à equipe de auditoria do Denasus os prontuários médicos e os comprovantes dos procedimentos ambulatoriais realizados, em desacordo com o art. 5º da Lei 8.429/1992, o art. 69 do Código de Ética Médica, a RS CFM 1.638/2002 e o Parecer CFM 16/1990.

Responsável: Hospital Santa Teresinha S/A, CNPJ 06.024.020/0001-89.

Data do Fato Gerador	Valor Original (R\$)
12/04/2000	45.295,84
12/05/2000	48.150,83
19/06/2000	55.437,69
12/07/2000	43.608,41
11/08/2000	53.625,65
12/09/2000	53.380,00
10/04/2000	14.652,31

08/05/2000	15.968,75
08/06/2000	14.569,04
07/07/2000	15.278,36
08/08/2000	17.555,30
16/09/2000	19.703,29
Total	397.225,47

c) informar aos responsáveis que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

Secex/GO – 2ª DT, em 25 de julho de 2016.

(Assinado eletronicamente)

Carlos Geraldo de Oliveira

AUFC – Mat. 2.406-6

I - Matriz de Responsabilização

Irregularidade	Responsável	Período de Exercício	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
Pagamentos efetuados ao Hospital Santa Teresinha S/A, referente à prestação de serviços médicos hospitalares no âmbito do Contrato 003/2001, sem a comprovação da efetiva prestação dos mesmos, uma vez que não foram apresentados à equipe de auditoria do Denasus os prontuários médicos e os comprovantes dos procedimentos ambulatoriais realizados, em desacordo com o art. 5º da Lei 8.429/1992, o art. 69 do Código de Ética Médica, a RS CFM 1.638/2002 e o Parecer CFM 16/1990.	Raimundo Nonato Lisboa, CPF 093.728.573-00.	1/1/1997 a 31/3/2000 e 3/10/2000 a 31/03/2004	Efetuar o pagamento dos serviços médicos desacordo com a citada legislação.	A autorização do pagamento dos referidos serviços médicos em desacordo com a citada legislação resultou na não comprovação da efetiva prestação dos serviços médicos.	Não é possível afirmar que houve boa-fé do responsável. É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticara e que era exigível conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria o responsável ter documentos de forma a comprovar a efetiva prestação dos serviços médicos, devido ao dever de prestação contas dos recursos recebidos SUS.
	Josmar Vieira Lins, CPF 414.533.954-15.	Coordenador Financeiro da SMS de Bacabal/MA 1/3/1998 a 31/3/2000, 5/10/2000 a 31/12/2000 e 2/1/2001 a 31/3/2004) Secretário da SMS de Bacabal/MA 1/4/2000 a 4/10/2000.			
	Joselito de Assis Cardoso, CPF 558.526.103-72.	1/4/2000 a 4/10/2000			
Recebimento de recursos públicos sem a correspondente comprovação da efetiva prestação dos serviços hospitalares no âmbito do Contrato 003/2001, uma vez que não foram apresentados à equipe de auditoria do Denasus os prontuários médicos e os comprovantes dos procedimentos ambulatoriais realizados, em desacordo com o art. 5º da Lei 8.429/1992, o art. 69 do Código de Ética Médica, a RS CFM 1.638/2002 e o Parecer CFM 16/1990.	Hospital Santa Teresinha S/A, CNPJ 06.024.020/0001-89.	-	Receber recursos federais, sem cumprir a legislação ao emitir as AIH e MAC sem os devidos prontuários médicos e os comprovantes de atendimento ambulatorial.	O recebimento de recursos federais sem cumprir os requisitos legais quanto a guarda dos prontuários médicos e dos comprovantes de atendimento ambulatorial contribuiu para a não comprovação da efetiva prestação dos serviços médicos contratados.	Não aplicável